

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
**PORTARIA CONJUNTA CGM/SEDIGI Nº. 001/2026 MACEIÓ/AL, 25 DE**  
**MAIO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES INICIAIS PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.129,  
DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI DO GOVERNO  
DIGITAL), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - CGM e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI**, no uso das atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização administrativa, simplificação de procedimentos e ampliação da eficiência dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de Março de 2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da transparência pública, da inovação, da transformação digital e da melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre diretrizes iniciais para implementação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Maceió, das disposições previstas na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de Março de 2021, observadas as competências municipais e a regulamentação local aplicável.

**Art. 2º** A implementação das ações relacionadas ao Governo Digital no âmbito Municipal observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I** – modernização da gestão pública municipal;
- II** – simplificação e desburocratização de procedimentos administrativos;
- III** – ampliação gradual da oferta de serviços públicos digitais;
- IV** – fortalecimento da transparência pública e do acesso à informação;
- V** – promoção da interoperabilidade entre sistemas e bases de dados;
- VI** – melhoria contínua da experiência do usuário dos serviços públicos;
- VII** – incentivo à inovação e à transformação digital;
- VIII** – observância da acessibilidade digital, inclusão social e proteção de dados pessoais.

**Art. 3º** Compete à **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM:**

- I** – acompanhar ações relacionadas à governança, transparência, controle interno e integridade vinculadas ao Governo Digital;
- II** – apoiar iniciativas voltadas à simplificação administrativa e melhoria dos serviços públicos digitais;
- III** – fomentar mecanismos de participação social, transparência e avaliação dos serviços públicos digitais.
- IV** – orientar, no âmbito de suas competências, a avaliação de riscos, controles internos, integridade, transparência e conformidade nas

ações relacionadas ao Governo Digital.

**Art. 4º** Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL – SEDIGI**:

**I** – coordenar tecnicamente as iniciativas relacionadas à transformação digital e inovação tecnológica;

**II** – apoiar a integração de sistemas, plataformas e serviços digitais;

**III** – promover estudos e ações voltadas à digitalização progressiva dos serviços públicos municipais;

**IV** – propor diretrizes relacionadas à interoperabilidade, tecnologia e segurança da informação.

**V** - apoiar a definição de padrões técnicos mínimos para integração, interoperabilidade, acessibilidade, segurança da informação e experiência do usuário.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, de forma gradual e planejada, medidas destinadas à implementação das diretrizes de Governo Digital, como:

**I** – ampliar gradualmente a disponibilização de serviços públicos em meio digital;

**II** – promover a atualização permanente das informações institucionais disponibilizadas em meios eletrônicos;

**III** – reduzir exigências desnecessárias relacionadas à apresentação de informações e documentos pelos usuários;

**IV** – estimular a utilização de soluções digitais no relacionamento com os cidadãos.

**Art. 6º** A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL – SEDIGI**, poderão instituir plano de trabalho conjunto para definição de etapas, prioridades, responsabilidades, indicadores e prazos relacionados à implementação das ações de Governo Digital no âmbito municipal.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades municipais deverão colaborar com o levantamento, a revisão e a atualização das informações relativas aos serviços públicos municipais, visando à organização de catálogo de serviços e à ampliação gradual de sua oferta em meio digital.

**Art. 8º** A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL – SEDIGI**, poderão editar orientações complementares necessárias à execução desta Portaria Conjunta.

**Art. 9º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2026.

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**

Controlador-Geral do Município

**SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital/SEDIGI

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3C986C9A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/05/2026. Edição 7414

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>